



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Aprova a estimativa da receita e a autorização da despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG para o exercício financeiro de 2021.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1º. A programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais) para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. A Receita do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	517.000,00
1.3. Receita Patrimonial	500,00
1.6 Receitas de Serviços	516.500,00
Total da Receita Estimada	517.000,00

Art. 3º. A Despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG é autorizada de acordo com a seguinte discriminação:

I - Classificação Institucional

01. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas	
01.01. CIMAG	517.000,00
Total da Despesa Autorizada	517.000,00

II - Classificação Funcional

04 – Administração	391.800,00
---------------------------	-------------------



20 – Agricultura	125.200,00
Total da Despesa Autorizada	517.000,00

III - Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.3. Outras Despesas Correntes	517.000,00
Soma	517.000,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	0,00
Soma	0,00
Total da Despesa Autorizada	517.000,00

Art. 4º. Fica o Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada na programação orçamentária do CIMAG, desde que atendidos os termos previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/1964.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, Minas Gerais, 13 de agosto de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG